

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23 / 03 / 10
[Signature]
Assessoria de Planário

IND 8475 /2010

INDICAÇÃO Nº (Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEGF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESCTMAT

Em. 24, 03, 10
[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a implantação do Centro de Convivência para Idosos na região Administrativa do Riacho Fundo II RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a implantação do Centro de Convivência para Idosos na região Administrativa do Riacho Fundo II RA XXI.

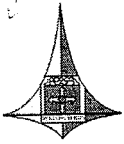
ASSESSORIA DE PLANÁRIO PROT. 19/03/2010 09:51 C&S/RK

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 8475 / 2010
Folha Nº 01 *[Signature]*

Considerando as reivindicações dos idosos presentes e representados na Audiência Pública realizada na Câmara Legislativa do DF no dia 1º de Setembro de 2009 por iniciativa do Deputado Raimundo Ribeiro;

Considerando a Lei nº 589 de 04/11/93 que autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso no âmbito do Distrito Federal, da Lei nº 1.158 de 19/07/96, que determina a seleção e a demarcação de áreas destinadas à implantação de Centros de Convivência para Idosos e da Resolução Normativa nº 11 de 15/01/2008, do Conselho dos Direitos do Idoso do DF que regulamenta o funcionamento das Associações e Centros de Convivência de Idosos



no DF e da outras providências, bem como o art. 272, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando os anseios do expressivo número de idosos que dedicam seu tempo e seus poucos recursos manterem Unidades em situações precárias, sem alvarás de funcionamento, em locais provisórios arranjados por igrejas, postos de saúde e outros, não permitindo que esses "Centros " possam firmar qualquer tipo de convênios e afins, quer com instituições públicas ou privadas por falta de legalização, bem como receber benefícios de isenções a que têm direitos como instituições sem fins lucrativos;

Solicito a implantação do Centro de Convivência para Idosos na cidade de Riacho Fundo II RA – XXI, assim como o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 8475/2010

Folha Nº 02 *Paula*